



FREGUESIA DE CAMPANHÃ
Concelho do Porto

EDITAL

Regulamento e Tabela de Taxas e

Licenças

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS MACHADO AMARAL, Presidente da Junta de Freguesia de Campanhã, no uso da competência conferida pela alínea h) nº 1 do artigo 38º da Lei 5-A/2002, de 11 Janeiro e para efeitos do artigo 13º da Lei 53-E/2006, de 29 Dezembro conjugada com os artigos 17º e 18º da Lei 2/2007, de 15 Janeiro, torna público o Regulamento e tabela Geral de Taxas e Licenças.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2009.

Porto, 02 Janeiro de 2010

O PRESIDENTE DA JUNTA

Fernando Amaral



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Preâmbulo

Tendo em consideração a necessidade de criar um Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e com o novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), a Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de, 16 de Dezembro de 2009, aprovou, ao abrigo da al. b) do n.º 5 e al. b) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 8.º, al. c) n.º 3 do artigo 6.º e artigo 1.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 de Dezembro, a presente Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Campanhã e submete-la à Aprovação da Exm.ª Assembleia de Freguesia nos termos do disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Regulamento e tabela de taxas e licença aqui prevista, obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade tendo em consideração o investimento feito na modernização administrativa, nos equipamentos ao dispor da população e na aposta da crescente qualidade de serviços prestados, tendo também consideração com os recursos humanos. Os critérios que determinam os valores propostos ficam aquém, genericamente, da relação custo/benefício, permitindo deste modo servir as nossas populações, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local.

A Junta,



FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Concelho do Porto

REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado em Assembleia de Freguesia de, 29 de Dezembro de 2009, o Regulamento e tabela de taxas em vigor na FREGUESIA DE CAMPANHÃ.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II Das taxas

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de caniúeos;
- Cemitério;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
- A fórmula para base de cálculo é a seguinte:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: número de habitantes da Freguesia.
- Sendo que a taxa a aplicar:
 - É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados;
 - É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct / N$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct / N$ para os restantes documentos.
- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- Aos valores indicados no n.º2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Caniúeos

- As taxas de registo e licenças de caniúeos e galúdeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º Cemitérios

- As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times l \times ct + d \text{ onde}$$

- a: Área de terreno (m²);
l: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = ct \times tc \times l \text{ onde}$$

- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
tc: Tipos de construção:
 - Capela – 60%;
 - Campa dupla – 27%;
 - Campa Simples – 13%;
 l: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

- Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **Liquidação**

Artigo 10.º **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros,

aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Artigo 13.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 14º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, mediante publicação edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta: Fernando Amaral

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Secretaria

Prestação de serviços e concessão de documentos

Atestados diversos (residência, prova de vida, casamento, Agregado familiar, fins escolares, justificação e declarações diversas)	3 euros	=
Alvará de concessão de terrenos para construção de sepulturas e jazigos	20 euros	=
Averbamentos - sepulturas perpétuos ou Jazigos	120 euros	=
Termos de Identidade de nomes	30 euros	=
Atestado para legalização de viatura		20 euros
Atestado para uso e porte de arma de defesa		10 euros
Atestado para uso e porte de arma de caça e tiro desportivo		20 euros
Atestado para transferência de bens móveis para o estrangeiro (2 vias)		42 euros
Atestado para transferência de bens móveis dentro do país		22 euros
Busca de elementos em arquivo		10 euros

Certificação de fotocópias

Até 4 páginas		13 euros
Por cada folha a mais a partir da 5ª	2 euros	=
Apresentação de requerimento em impresso próprio da autarquia	1.50 euros	=
Requerimento ou petição de interesse particular	2 euros	=

Utilização Salão Nobre

{1} Ocupação das 09H às 12H	60 euros	=
{2} Ocupação das 14H às 19H	65 euros	=
{3} Ocupação das 09H às 19H	110 euros	=
{4} Ocupação das 09H às 24H	170 euros	=
Com utilização de aparelhagem sonora – no período {1}	12 euros	=
no período {2}	15 euros	=
no período {3}	25 euros	=
no período {4}	35 euros	=

ISENÇÕES: descrição de acordo com fundamentação em anexo ao regulamento da tabela de taxas e licenças

Cemitério

1) Inumação em covais

Inumação em sepultura temporária (adulto)	25 euros	=
Inumação em sepultura temporária (menores até 5 anos)	13 euros	=
Inumação em sepulturas perpétuas	50 euros	=

2) Inumação em Jazigos

Inumação em jazigos térreos	120 euros	=
Inumação em jazigos capelas	210 euros	=
Inumação em jazigo térreo (menores até 5 anos)		80 euros
Extinção da taxa de inumações de ossadas		

3) Exumações /Remissões

Cada exumação	40 euros	=
Cada exumação ainda que incompleta	20 euros	=
Cada remissão (de 2 em 2 anos até 7 anos) (além da primeira (3 anos) mais duas de 2 em 2 anos, até ao limite de 7 anos)		20 euros

4) Trasladação de Ossada

Efectuadas no interior do Cemitério	40 euros	=
Efectuadas para outro Cemitério	40 euros	=
Venda de sacos para ossadas		10 euros

5) Ossadas

Aluguer temporário por um ano	15 euros	=
Aluguer temporário por 5 anos	100 euros	=
Aluguer perpétuo	500 euros	=
Aluguer perpétuo p/ além da 2ª e seguintes (ossadas e/ou cinzas) cada	140 euros	=

6) Ossários de Galeria

Aluguer perpétuo 1ª ossada e/ou cinzas	600 euros	=
Aluguer perpétuo 2ª ossada até ao limite de 4 ossadas (valor unitário)	150 euros	=

7) Casa Mortuária

Utilização pelo período de um dia		50 euros
Utilização pelo período de meio dia	30 Euros	=
Depósito pelo período de 8 dias ou fracção	260 Euros	=
Utilização da Capela		45 euros
Armação da Capela	40 euros	=

8) Concessão de Terrenos

Sepultura perpétua		2.200 euros
Jazigos de dois lugares	5.500 euros	=
Jazigo um lugar	3.000 euros	=
Jazigo Capela (primeiros 5 metros quadrados)	4.000 euros	=
Jazigo Capela (cada metro quadrado ou fracção a mais)	1.500 euros	=

9) Concessão de Jazigos Edificados

Jazigo de 2 lugares		10.000 euros
Jazigo de um lugar		5.500 euros

10) Licenças

Licença para colocação de tampo e alegretes	8 euros	=
Licença para colocação cruz	8 euros	=
Licença para colocação de lampião	8 euros	=
Licença para colocação de fotografia	8 euros	=
Licença para colocação copo ou floreira	8 euros	=
Licença para colocação de epitáfio (unidade)	17 euros	=
Licença para construção Jazigo Térreo (válida por 180 dias)	120 euros	=
Licença para prorrogação prazo de construção de Jazigo Térreo (período sucessivos de 30 dias)	80 euros	=
Licença para construção Jazigo Capela (válida por 180 dias)	400 euros	=
Licença para prorrogação de prazo de construção de Jazigo Capela (períodos sucessivos de 30 dias)	160 euros	=

10) Licenças (cont.)

Licença para construção de Sepultura Perpétua (válida por 180 dias)	90 euros	=
Licença para prorrogação de prazo de construção de Sepultura Perpétua (períodos sucessivos de 30 dias)	90 euros	=
Licença para alteração ao projecto inicial Jazigo Capela	220 euros	=
Licença para alteração ao projecto inicial Jazigo Térreo	90 euros	=
Licença para revestimento a mármore	70 euros	=
Licença para beneficiação de Jazigos, Sepulturas Perpétuas e outros	15 euros	=
Caução para inumações ou trasladações em Sepultura Perpétua ou Jazigo sem averbamento devidamente actualizado	100 euros	=

11) Pequenas Obras

Sepultura ou Jazigo		30 euros
Jazigo Capela		50 euros

12) Taxa de Cedência de Espólio

Floreira em mármore	25 euros	=
Placa em mármore	30 euros	=
Tampo em mármore com cabeceira	180 euros	=
Tampo em mármore sem cabeceira	120 euros	=
Meio tampo em mármore	35 euros	=
Alegrete, lousa com meio tampo em lousa	20 euros	=

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Classificação	Categoria	Registo	Licença
Cão de companhia	A	2.20 euros	8.80 euros
Cão com fins económicos	B	2.20 euros	8.80 euros
Cão para fins militares, policiais e de segurança	C	2.20 euros	Isento
Cão para investigação científica	D	2.20 euros	Isento
Cão de caça	E	2.20 euros	8.80 euros
Cão guia	F	2.20 euros	Isento
Cão potencialmente perigoso	G	2.20 euros	15 euros
Cão perigoso	H	2.20 euros	15 euros
Gato	I	2.20 euros	2.50 euros

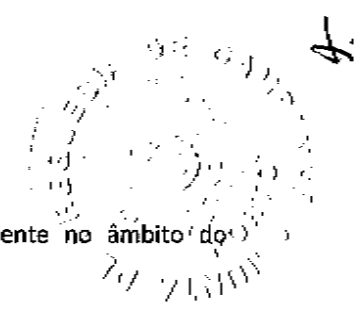
CAMPO DE JOGOS

Tabela de taxas pela utilização do Complexo Desportivo

Valor base	Sem luz	Com luz	Semana até às 16h
Entidades fora do concelho do Porto e utilizadores ocasionais	61.90 euros	71.43 euros	33.33 euros
Utilização regular semanal	47.62 euros	55.24 euros	33.33 euros
Desporto Federado Sénior Masculino	37.14 euros		25.71 euros
Desporto Federado Formação	23.81 euros		15.24 euros
Desporto Federado Feminino	23.81 euros		15.24 Euros
Desporto Adaptado	23.81 euros		15.24 euros

ACCÃO SOCIAL

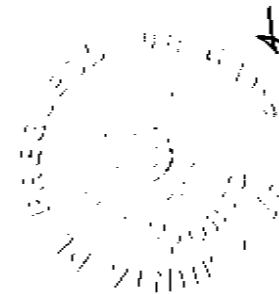
Frequência do Centro de Dia/Convívio (atualizado anualmente no âmbito do Protocolo celebrado com a segurança Social)



Frequência com almoço:	
Rendimento mensal igual ou inferior à pensão social	30 euros
Rendimento mensal igual ou superior à reforma mínima	38 euros
Rendimento mensal igual ou superior a 156.12 euros e inferior a 199.52 euros	44 euros
Rendimento mensal igual ou superior a 199.52 euros e inferior a 224.46 euros	51.50 euros
Rendimento mensal igual ou superior a 224.46 euros e inferior a 249.40 euros	57.50 euros
Rendimento mensal igual ou superior a 249.40	71 euros
Frequência com lanche e sem almoço:	
Utentes com reforma ou pensão superior à reforma mínima	3 euros
Utentes com reforma ou pensão igual à reforma mínima	2.50 euros
Sócios frequentadores sem almoço e sem lanche	1.80 euros

Refeição a funcionários da Autarquia:

Valor por almoço: é atribuído o valor igual ao subsídio de refeição atribuído aos Funcionários e Agentes da administração Pública



EDUCAÇÃO

Comparticipação Familiar pela frequência nos Jardins Pré-Escolar:

- Falcão - Dó-Ré-Mi 1
- Contumil - Dó-Ré-Mi 2

A participação familiar é definida no início de cada ano lectivo no âmbito do Acordo de Cooperação para a Educação do Pré-Escolar com a CMP

Comparticipação Familiar pela frequência no CATL – Centro de Actividades de Tempos Livres:

No âmbito do Acordo de Cooperação com a Segurança Social, as participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar per capita dos utentes, de acordo com a Circular nº 3, de 02-05-1997, da Direcção-Geral da Acção Social, tendo por referência o S.M.N.

TABELA MENSALIDADES - Ano Lectivo 2009/2010

(S.M.N. 2009 - 450.00)

Escalões de Rendimentos	Escalões de Capitação	Mensalidades
1º Escalão 30% SMN	Até 135 euros	40.00 euros
2º Escalão 30% a 50%	135.00 a 225.00 euros	65.00 euros
3º Escalão 50% a 70%	225.00 a 315.00 euros	75.00 euros
4º Escalão 70% a 100%	315.00 a 450.00 euros	90.00 euros
5º escalão 100% a 150%	450.00 a 675.00 euros	105.00 euros
6º Escalão mais de 150%	675.00 euros	120.00 euros
Valor de Inscrição/Renovação		40.00 euros